

LEI MUNICIPAL Nº 964/2010, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, nos termos da minuta anexa, com o Clube Esportivo Bento Gonçalves, com o objetivo de atendimento de crianças de Santa Tereza na área esportiva, cumpridas as exigências firmadas na presente Lei.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do convênio, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar ao Clube Esportivo Bento Gonçalves, o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), a partir de 01 de março de 2010 até 30 de dezembro de 2010.

Art. 3º - O Clube Esportivo Bento Gonçalves, fica obrigado a prestar contas de cada parcela recebida na Secretaria Municipal da Fazenda, condicionando-se à prestação de contas, a liberação seguinte de numerário.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0705 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

278120027.2.092 – Manutenção Escolinhas de Esportes

3335043 – Subvenções Sociais

Art. 5º - A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 01 de março de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabizazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e o **CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 87.557.740/0001-01 com sede na Av. Osvaldo Aranha, 493, representado pelos Presidentes Srs. Oscar Cobalchini, Wilson Barcelos Vacari e Volmir Luiz Prezzi, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a soma de esforços entre as partes, para proporcionar a todas as crianças de Santa Tereza através da Escolinha Santa Tereza/Esportivo a prática de atividades Esportivas, mediante treinamentos técnicos e esportivos propriamente de cunho teórico e prático, e disputas nas modalidades eleitas em promoções desta natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 01 de março de 2010 até 30 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O **CONVENENTE** repassará ao **CONVENIADO**, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do **CONVENENTE**:

*promover o chamamento de crianças de Santa Tereza, para as atividades esportivas mencionadas na cláusula primeira;

* promover a seleção das crianças, havendo necessidade;

*proporcionar local adequado para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;

* fornecer material esportivo necessário para serem alcançados os objetivos deste Convênio;

* repassar para a entidade a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), a cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente das atividades desenvolvidas, após a aprovação da prestação de contas relativa aos gastos efetuados no mês anterior e do relatório das atividades realizadas pela **CONVENIADA**.

São obrigações do **CONVENIADO**:

* designar instrutor, ou instrutores, com formação técnica, com conhecimento comprovado das modalidades esportivas eleitas;

- * aceitar o contingente de crianças apresentado pelo CONVENENTE, para participarem do aprendizado objeto deste;
- * promover treinos técnicos e partidas sob o constante no objetivo deste convênio;
- * arcar com todas as obrigações trabalhistas dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- * prestar conta de cada parcela recebida, até trinta dias após este recebimento;
- * apresentar relatório das atividades desenvolvidas em cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo, mediante prévio aviso de trinta dias;

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 10 de março de 2010.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES
Oscar Cobalchini, Vilson Barcelos Vacari e Volmir Luiz Prezzi

TESTEMUNHAS:
